



#### **ESTATUTO SOCIAL**

#### 29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cófia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

# CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

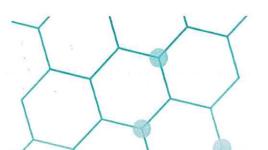
**Art. 1º** A Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais – FEBRAFITE, associação, sem fins econômicos, nos termos do art. 4º, inc. XVI de seu Estatuto Social constitui a associação denominada FEBRAFITE SAÚDE, que reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno e legislação pertinente.

**Art. 2º** A FEBRAFITE SAÚDE é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com foro e sede no Distrito Federal, no SRTVN, QD. 702, Bl. "P", Edifício Brasília Rádio Center, sala nº 1057, Asa Norte, Brasília/DF, que reúne patrocinadoras de seu plano privado de assistência à saúde, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 3º** A FEBRAFITE SAÚDE tem por objetivo, exclusivamente, operar planos privados de assistência à saúde, na modalidade de autogestão, com o fim de oferecer cobertura de assistência à saúde a servidores ativos, aposentados ou pensionistas, que sejam associados (as) de suas entidades patrocinadoras, bem como a seus respectivos grupos familiares e demais pessoas permitidas pela legislação aplicável, em conformidade com as especificações dos regulamentos de cada plano oferecido pela FEBRAFITE SAÚDE.

## CAPÍTULO II DAS PATROCINADORAS ASSOCIADAS

**Art. 4º** Gozam da qualidade de PATROCINADORAS ASSOCIADAS, doravante denominadas simplesmente PATROCINADORAS, para efeitos e garantias integrais assegurados neste Estatuto, as entidades representativas do setor fazendário, filiadas ou conveniadas à FEBRAFITE — Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais regularmente inscritas e aceitas como associadas, que firmarem convênio de adesão, em conformidade com a legislação vigente. A entidade patrocinadora deverá participar, total ou parcialmente, do custeio do plano de saúde e de outras despesas relativas à sua execução e administração.





§1º AAssociação ou conveniada filiada à FEBRAFITE ou entidades comprovadamente pertencentes ao setor fazendário não são, de maneira alguma, automaticamente associadas à FEBRAFITE SAÚDE, ficando expresso que somente será admitida uma única entidade representativa do setor fazendário estadual por Unidade da Federação, garantida a exclusividade para as atuais entidades filiadas ou conveniadas à FEBRAFITE, abaixo descritas, enquanto mantiverem tal condição, a saber:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada

AFFEAM – Associação dos Funcionários Fiscais do Estado do Amazonas; o nº 000104187 em 17/01/2018.

AFFEGO - Associação dos Funcionários do Fisco do Estado de Goiás;

AFISVEC – Associação dos Fiscais de Tributos Estaduais do Rio Grande do Sul; AFRAFEP – Associação dos Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba;

AFRERJ – Associação dos Fiscais de Rendas do Estado do Rio de Janeiro; AFRESP – Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo; ASFAL – Associação do Fisco de Alagoas;

ASFEB - Associação dos Servidores Fiscais do Estado da Bahia;

ASPARÁ – Associação dos Servidores da Administração Direta do Governo do Estado do Pará; FISCO SAÚDE– Caixa de Assistência à Saúde do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco;

FUNDAFFEMG - Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde;

CASSIND - Caixa de Assistência do Sindifisco;

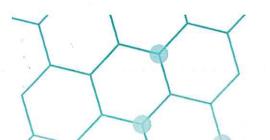
CAFAZ – Caixa de Assistência dos Servidores Fazendários do Estado do Ceará do Tesouro Estadual de Pernambuco.

§2º O ingresso das patrocinadoras se dará única e exclusivamente mediante a obtenção de um título associativo, decorrente de proposta de solicitação à FEBRAFITE SAÚDE, aprovação do Conselho Deliberativo e celebração de convênio de adesão, no qual se estabelecerá, pormenorizadamente, as condições de sua admissão, de sua retirada e de solidariedade ou não com os demais patrocinadores.

§3º As patrocinadoras não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FEBRAFITE SAÚDE.

§4º O título atribuído à Patrocinadora é inegociável, intransferível e será automaticamente cancelado em caso de desligamento e de exclusão, em conformidade com as condições previstas neste Estatuto e subsidiariamente na legislação pertinente.

§ 5º A FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais também será considerada patrocinadora da FEBRAFITE SAÚDE.





§ 6º O ingresso de entidades representativas dos Fiscos Federal e Municipal não está sujeito a limitação prevista no §1º., in fine.

Art. 5º São direitos exclusivos das Patrocinadoras à FEBRAFITE SAÚDE:

I – incluir e excluir os beneficiários elegíveis dos planos privados de assistência à Saúde, dentre aqueles operados pela FEBRAFITE SAÚDE, no âmbito de sua representação e mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva;

 II – ser informada periodicamente pela Diretoria Executiva da FEBRAFITE SAÚDE acerca das atividades por ela desenvolvidas;

III – desfiliar-se da FEBRAFITE SAÚDE, na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Os direitos previstos no inciso I deste artigo estão condicionados ao cumprimento dos deveres previstos no artigo seguinte, notadamente no que se refere às obrigações financeiras assumidas perante a FEBRAFITE SAÚDE.

28 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cária microfilmada spb o nº 000104187 em 17/01/2018.

Art. 6º São deveres das Patrocinadoras:

I – zelar pelo bom nome da FEBRAFITE SAÚDE;

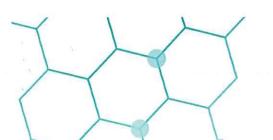
 II – repassar pontualmente as contribuições, débitos e quaisquer outras obrigações financeiras devidas à FEBRAFITE SAÚDE;

III – observar as disposições legais, estatutárias e regulamentares.

### CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DE PATROCÍNIO

Art. 7º Cada entidade ao ter sua inscrição como patrocinadora aprovada receberá um título da FEBRAFITE SAÚDE como previsto no §2º do art. 4º deste Estatuto, sendo que o exercício do direito de voto será proporcional ao número de beneficiários inscritos no plano de saúde, no momento da realização de eventual assembleia geral.

§1º O exercício do direito de voto obedecerá ao seguinte critério:





- a) Entidades com até 5.000 (cinco mil) beneficiários inscritos no plano de saúde 01 (hum) voto;
- b) Entidades com 5.001 (cinco mil e um) e até 10.000,00 (dez mil) beneficiários inscritos no plano de saúde 02 (dois) votos;
- c) Entidades com mais de 10.000 (dez mil) beneficiários inscritos no plano de saúde 03 (três) votos.

§2º O registro e as alterações de valores e de titularidade das cotas da FEBRAFITE SAÚDE serão anotados em livro próprio.

§3º Será assegurado um título à FEBRAFITE.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou araxivada cária microfilmada aob o nº 800104187 em 17/01/2018.

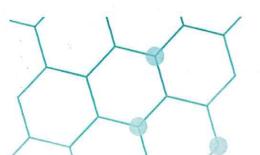
#### CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º Serão beneficiários dos planos privados de assistência à saúde os servidores ativos, aposentados ou pensionistas do setor fazendário, desde que sejam associados regulares das entidades patrocinadoras da FEBRAFITE SAÚDE.

§1º Os benefícios a serem concedidos pela FEBRAFITE SAÚDE serão fixados nos respectivos Regulamentos, que estabelecerão todos os detalhes concernentes à concessão e manutenção dos planos de benefícios, observada a legislação pertinente.

§2º Poderão ainda ser beneficiários dos planos privados de assistência à saúde da FEBRAFITE SAÚDE:

- a) os empregados, ex-empregados, administradores e ex-administradores das entidades patrocinadoras da FEBRAFITE SAÚDE;
- b) os empregados, ex-empregados, administradores e ex-administradores da própria FEBRAFITE SAÚDE;
- c) os aposentados que tenham sido vinculados anteriormente à própria FEBRAFITE SAÚDE ou as suas entidades patrocinadoras;
- d) os pensionistas dos associados das entidades patrocinadoras ou das pessoas descritas nas alíneas anteriores;
- e) grupo familiar até o quarto grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, criança ou adolescente sob guarda ou tutela, curatelado, cônjuge ou companheiro dos associados das entidades patrocinadoras ou das pessoas descritas nas alíneas anteriores.





Art. 9º O desligamento voluntário do beneficiário dar-se-á mediante solicitação em documento próprio, ficando responsável pela quitação de todos os débitos remanescentes.

Art. 10º Constituem hipóteses de justa causa para exclusão de beneficiário:

 I – a falta de quitação das obrigações pecuniárias, em conformidade com a legislação específica em vigor;

II – a tentativa ou consumação de fraude;

III – a perda da condição de beneficiário prevista no art. 8º deste Estatuto.

§1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o procedimento para exclusão do beneficiário se iniciará com a comunicação inequívoca, até o limite fixado em legislação específica.

§2º Das decisões de exclusão de beneficiários, adotadas pela Diretoria Executiva, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do interessado.

§3º A exclusão do beneficiário não o desobriga do pagamento de débito de sua responsabilidade, inclusive daqueles apurados posteriormente ao seu desligamento.

# CAPÍTULO V Ficou ar suivada céria microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018. DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11º São órgãos de administração e fiscalização da FEBRAFITE SAÚDE:

I - Assembleia Geral:

II – Conselho Deliberativo:

III – Diretoria Executiva;

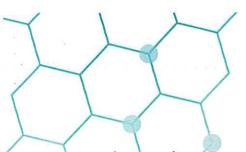
IV - Conselho Fiscal.

### *SEÇÃO I* DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FEBRAFITE SAÚDE e dela participarão as patrocinadoras associadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, observada a proporcionalidade de votos prevista no § 1º. do art. 7º.

SRTVN - QD. 702 - BL. "P"
Ed. Rádio Center - Salas 1056 A 1059
Asa Norte Brasília / DF - CEP: 70.719-900

29 Of. de Reg. de Pessogs Juridicas



FEBRAFIE

29 Of, de Rest de Projectificas
Ficou arravivada de a sicrefit pada
seb o eo 000104197 pm 17/01/2019

Parágrafo Único – É permitido o voto por procuração.

Art. 13º Compete, privativamente, à Assembleia Geral, além das disposições legais que lhe sejam atribuídas, os seguintes poderes:

 I – eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, sob a forma de sufrágio direito e secreto;

IÍ – alterar o Estatuto, hipótese em que será instalada, em primeira chamada, com o quórum de maioria absoluta e, em segunda chamada, meia hora depois, com quórum de 50% (cinquenta por cento) das patrocinadoras associadas com direito a voto, observada a proporcionalidade prevista no § 1º. do art. 7º.. A decisão, em qualquer caso, deve ser tomada por 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo, entretanto, a alteração estatutária versar sobre a modificação do quórum previsto para dissolução.;

III – analisar e deliberar, anualmente, sobre o relatório de atividades do exercício anteriores e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e a conta de resultados por ela apresentada, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IV- deliberar sobre o remanejamento de atribuições da Diretoria Nacional, por maioria simples de suas patrocinadoras associadas com direito a voto;

V – destituir os administradores e aplicar-lhes as sanções previstas;

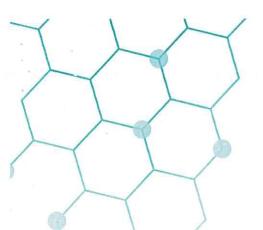
VI – deliberar sobre a extinção da FEBRAFITE SAÚDE e, em decorrência, quanto à destinação de seu patrimônio, observado o mesmo quórum previsto para a alteração estatutária;

VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo.

§1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por 2/3 das patrocinadoras, e terá o quórum mínimo de metade mais um do número de patrocinadoras para sua instalação, independentemente da proporcionalidade de votos.

§2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, salvo as que digam respeito à alteração estatutária, destituição de administradores e dissolução da Associação, para as quais será exigida maioria absoluta dos votos da Associação, sempre observada a proporcionalidade prevista no § 1º. do art. 7º..

§3º As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio público, por intermédio de correspondência às patrocinadoras e outros meios, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) dias, anteriormente à data de sua realização.





29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

§4º Somente a patrocinadora, em pleno gozo de seus direitos, poderá votar e ser votada.

#### SEÇÃO II CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14º O Conselho Deliberativo é composto por 01 (hum) representante de cada unidade da Federação da (s) patrocinadora (s) que tenha (m) plano de saúde ativo, eleito diretamente pela Assembleia Geral, 01 (hum) representante indicado pela FEBRAFITE e 01 (um) representante de cada unidade da federação indicado pelos Beneficiários Titulares que contribuem para o custeio dos planos privados de assistência à saúde mantidos pela FEBRAFITE SAÚDE, aprovados pela Assembleia Geral.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo que representam as unidades da federação com plano de saúde ativo serão eleitos mediante sufrágio nominal e aberto.

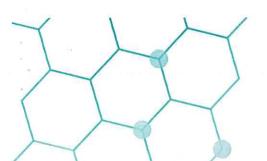
§2º O presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos seus próprios membros.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§4º O regimento interno da FEBRAFITE SAÚDE irá dispor sobre o processo de eleição dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelos beneficiários titulares dos planos privados de assistência à saúde mantidos.

§5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo coincidirá com o mandado da diretoria da FEBRAFITE – Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais.

§6º Nas votações das deliberações do Conselho Deliberativo não será considerada a proporcionalidade de votos prevista no § 1º. do art. 7º..





29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

Art. 15° Compete ao Conselho Deliberativo:

I – aprovar o Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Nacional e outros instrumentos normativos necessários ao funcionamento da FEBRAFITE SAÚDE;

II – decidir quanto à previsão orçamentária e ao plano de trabalho para o exercício seguinte, propostos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral;

III – deliberar sobre a contratação de empresa de auditoria, por indicação do Conselho Fiscal;

 IV – apreciar e decidir sobre eventuais defesas ou recursos interpostos pelas associadas ou beneficiários;

V – decidir sobre a proposta da Diretoria Executiva de exclusão de associada ou beneficiário;

VI – deliberar sobre estudos apresentados pela Diretoria Executiva;

VII – decidir sobre a obtenção de empréstimos bancários e financiamentos da FEBRAFITE SAÚDE e, ainda, por proposta da Diretoria Executiva, quanto à aquisição e alienação de bens imóveis de propriedade da FEBRAFITE SAÚDE, bem como quanto à constituição de ônus reais sobre tais bens;

VIII - elaborar as normas para realização das eleições;

XI – elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação prévia da Assembleia Geral;

X – decidir os casos omissos do Estatuto;

XI – aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, as diretrizes gerais e estratégicas de ação e atuação da FEBRAFITE SAÚDE;

XII – elaborar proposta de alteração estatutária a ser encaminhada para deliberação da Assembleia Geral:

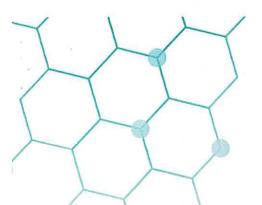
XIII – encaminhar para a Assembleia Geral proposta de afastamento de membros da Diretoria Executiva, nos caos de gestão em desacordo com o Estatuto Social ou que tenham provocado prejuízos à FEBRAFITE SAÚDE, apurados após denúncia de associada e, ou por meio de comprovação direta do Conselho, em processo específico, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa;

XIV – estabelecer critérios para a contratação de empresa de auditoria externa;

XV – convocar os membros da Diretoria Executiva para participarem das reuniões do Conselho Deliberativo;

XVI - referendar o ingresso de novas associadas.

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao ano no mês de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos deste Estatuto.





# SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

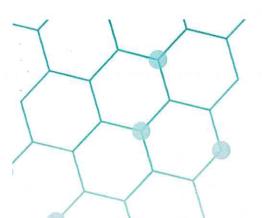
Art. 16º A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão executiva da FEBRAFITE SAÚDE com base nos atos e deliberações tomadas pela Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável aos planos privados de assistência à saúde.

§1º A Diretoria Executiva será composta por 03 (três) membros sendo, um Diretor Presidente um Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º O cargo de Diretor-Presidente será indicado e nomeado pela FEBRAFITE, escolhido dentre um dos seus diretores eleitos, e os Diretores Técnico-Operacional e Administrativo-Financeiro serão indicados e nomeados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17º Compete à Diretoria Executiva:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II supervisionar as atividades da FEBRAFITE SAÚDE e orientar os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos seus objetivos sociais;
- III elaborar a previsão orçamentária e o plano de trabalho para cada exercício, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV aprovar a estrutura organizacional e a política de gestão de pessoas da FEBRAFITE SAÚDE;
- V deliberar sobre a propositura de ações judiciais e adoção de procedimentos extrajudiciais;
- VI elaborar e propor ao Conselho Deliberativo o Regulamento Interno da FEBRAFITE SAÚDE, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- VII decidir quanto a: a) ingresso de novas filiadas, *ad referendum* do Conselho Deliberativo; b) exclusão de instituição filiada, *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- VIII propor ao Conselho Deliberativo a realização de estudos específicos e ordenamento de despesas não previstas ou que excedam a previsão orçamentária do exercício;
- IX apreciar o Balancete mensal elaborado sob a responsabilidade do Diretor Administrativo-Financeiro;
- X submeter à apreciação do Conselho Fiscal, para análise trimestral, os balancetes mensais juntamente com os documentos comprobatórios das receitas e despesas, além da prestação de contas, Relatório da atividades, balanço e a conta de resultados, de cada exercício financeiro, para emissão de parecer anual e posterior encaminhamento à Assembleia Geral;





29 Of. de Reg. de Pessoas Juridicas Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

XI – deliberar sobre contratos e convênios a serem firmados com terceiros, inclusive contratos de prestação de serviços ou quaisquer outros que acarretem responsabilidades para a FEBRAFITE SAÚDE, respeitados o orçamento e o plano de trabalho aprovados pelo Conselho Deliberativo;

XII – decidir sobre a aquisição de bens móveis e locação de bens móveis e imóveis;

XIII – propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e alienação de bens imóveis de propriedade da FEBRAFITE SAÚDE, bem como a constituição de ônus reais sobre tais bens;

XIV – elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o seu Regimento Interno;

XV – zelar pelo cumprimento da legislação que rege os planos privados de assistência à saúde.

Art. 18° Compete ao Diretor-Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como presidir eventos organizados pela FEBRAFITE SAÚDE;

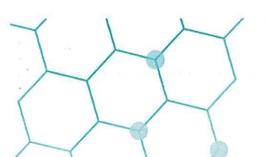
II – representar a FEBRAFITE SAÚDE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal fim e em conjunto com outro diretor, constituir mandatários com poderes específicos, e por prazo determinado não excedente a 18 (dezoito) meses, salvo os que contemplem os poderes da cláusula *ad judicia*, os quais poderão ser constituídos sem determinação de prazo;

III – representar a FEBRAFITE SAÚDE em toda e qualquer atividade institucional da entidade, inclusive perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, podendo delegar expressamente esta representação aos membros dos órgãos estatutários;

 IV – zelar pela observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e decisão emanadas das Assembleias Gerais, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva;

V- representar a FEBRAFITE SAÚDE, em conjunto com o Diretor Administrativo – Financeiro, na abertura e movimentação de contas bancárias, em documentos referentes as obrigações assumidas pela FEBRAFITE SAÚDE, na emissão de cheques e endossos, nesta última hipótese sempre para depósito no estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria Executiva;

VI – convocar o Conselho Deliberativo para deliberação de tema urgente da competência do mesmo, desde que tenha solicitado ao Presidente do Conselho a convocação, que não a procedeu no prazo de até 5 (cinco) dias do pedido.



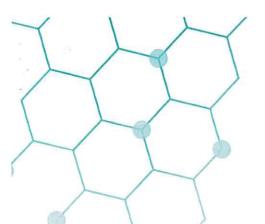


20 Of. de Reg. de Aressoas Jurídicas Ficou arquivada cária microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

Art. 19º Compete ao Diretor Técnico-Operacional:

- I acompanhar e controlar o desempenho técnico dos planos de assistência à saúde;
- II dimensionar e redimensionar a rede credenciada de prestadores de serviços;
- III Planejar e executar todas as atuações relativas à área técnica-operacional, em especial, seus aspectos médicos; e
- IV exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.
- Art. 20° Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:
- I a gestão da FEBRAFITE SAÚDE no que se refere aos aspectos administrativos e econômicofinanceiros;
- II realizar operações financeiras e bancárias conjuntamente com o Diretor-Presidente na forma prevista neste Estatuto;
- III contratar e distratar serviços e fornecedores, e autorizar pagamentos;
- IV planejar as atividades financeiras, contábil e patrimonial;
- V acompanhar e controlar o orçamento, bem como o recolhimento das contribuições dos planos de assistência à saúde da FEBRAFITE SAÚDE;
- VI organizar e manter os documentos de natureza contábil;
- VII exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva.
- Art. 21º O mandato dos membros da Diretoria Executiva coincidirá com o mandato da diretoria da FEBRAFITE Federação Brasileira de Associações de Fiscais de Tributos Estaduais.
- Art. 22º Nos impedimentos e ausências eventuais, a substituição de Diretores dar-se-á da seguinte forma:
- I o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo Financeiro;
- II o Diretor Administrativo-Financeiro pelo Diretor Técnico-operacional;
- III o Diretor Técnico-Operacional pelo Diretor Administrativo- Financeiro.
- Art. 23º Ocorrendo a vacância de um dos cargos de Diretor, o preenchimento ocorrerá por ocasião da realização da próxima Assembleia Geral, sendo que o eleito concluirá o mandato.

Parágrafo Único – Havendo risco de solução de continuidade o Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar, de imediato, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.





# SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

29 Of. de Res. de Pessoas Juridicas Ficou arauívada cópia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

Art. 24º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno da FEBRAFITE SAÚDE, será eleito em Assembleia Geral e composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, indicados pelas Patrocinadoras Associadas.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante sufrágio nominal e aberto e estes elegerão seu Presidente.

§2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, coincidente com o mandato da Diretoria da FEBRAFITE SAÚDE, será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um período consecutivo.

§3º Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos a que alude a legislação pertinente.

§4º Em caso de renúncia ou destituição do membro suplente, ou vacância do cargo, outro suplente será eleito dentre os indicados pelas Associadas.

Art. 25° Compete ao Conselho Fiscal:

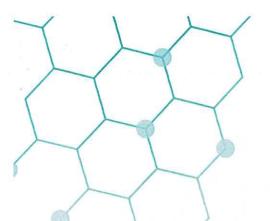
 I – emitir parecer sobre o balanço anual da FEBRAFITE SAÚDE, bem como sobre contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Administração;

II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos da FEBRAFITE SAÚDE;

III – acusar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras; e

IV – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo.

Art. 26º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por deliberação da Assembleia Geral, observado o quorum da maioria simples dos votos.





# CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 27º As disposições deste Estatuto somente poderão ser alteradas mediante aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 13, inciso II, deste Estatuto.

# CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas Ficou aravivada cópia microfilmada sob o nº 000104187 em 17/01/2018.

# SEÇÃO I DO PATRIMÔMIO E DOS FUNDOS ASSISTENCIAIS

Art. 28° O Patrimônio da FEBRAFITE SAÚDE será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e constituído de:

I – dotação inicial, de acordo com a legislação em vigor;

II – contribuições mensais das Patrocinadoras Associadas;

III - bens móveis e imóveis;

IV - receitas de aplicações do patrimônio; e

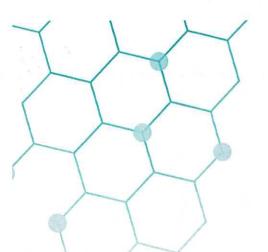
V – dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outros pagamentos de qualquer natureza.

§1º Os planos de custeio estabelecerão o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas e será submetido, pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

§2º A FEBRAFITE SAÚDE poderá receber doações e legados destinados especificamente aos planos assistenciais e fundo de reserva.

§3º Para garantia de suas obrigações, a FEBRAFITE SAÚDE constituirá reservas, fundos e provisões, observada a legislação pertinente.

§4º A FEBRAFITE SAÚDE aplicará o seu patrimônio conforme a política de investimentos de baixo risco estabelecida pelo Conselho Deliberativo e de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável.





### SEÇÃO II DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 29º O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os balancetes da FEBRAFITE SAÚDE serão elaborados na forma que a legislação pertinente determinar.

# CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos dos planos de benefícios e por atos baixados pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 31º Será exercido um mandato temporário dos administradores cujo exercício ocorrerá entre a aprovação deste estatuto e a Assembléia coincidente com a próxima Assembléia eleitoral da FEBRAFITE.

Art. 32º A FEBRAFITE SAÚDE poderá firmar convênio com suas entidades patrocinadoras para que estas realizem os serviços decorrentes da atividade da entidade no âmbito estadual ou distrital, em conformidade com termos e condições que deverão ser negociadas entre as partes.

Art. 33º A FEBRAFITE SAÚDE terá prazo indeterminado e somente poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, nos termos do art. 13, VI, deste Estatuto.

Parágrafo único. Deliberada a dissolução, o patrimônio será rateado entre as Patrocinadoras, a fim de que estas o destinem a entidades assistenciais.

Or Aline Castro Advogada OAB/DF 55.596 CARTÓRIO DO 28 OFÍCIO DE REGISTRO CON INVIOLES DOCUMENTOS É PESSOAS JURIDICA BRASILIA ESCREVENTE AUTORIZADO DE LA CONTRADO DEL CONTRADO DE LA CONTRADO DE LA CONTRADO DEL CONTRADO DEL CONTRADO DEL CONTRADO DEL CONTRADO DE LA CONTRADO DEL CONTRADO DEL

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017 CRS 504 GL A Loiss 07/08 - Asa Sul Brasilia/DF Tel: 61 3214-5900

rasilia/b) = 181: 61 3214-5900 Oficial Jesse Pereira Alves

Aprasentado e registrado sob nº0001041

ivro e folks AOS4-109 em 17/01/018 ele Disital: IJDF72017022010-474CS34

SRTVN - QD. 702 - BL. "P"

Ed. Rádio Center - Salas 1056 A 1059 Asa Norte Brasília / DF - CEP: 70.719-900

WWW.FEBRAFITESAUDE.COM.BR